



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

Ofício Nº. 116/2018

Alto Santo, 18 de julho de 2018.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a essa Colenda Corte de Contas, a Lei Municipal Nº 719/2018, de 20 de junho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Sem mais para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor,
Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Fortaleza – CE



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

LEI

DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

Exercício Financeiro de 2019

Administração

Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

Lei n.º 719/2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Santo, Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Santo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Alto Santo, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
- IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V – Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – Disposições gerais
- VII – Anexo de Metas Fiscais;
- VIII – Anexo de Riscos Fiscais;





ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2019:

I – Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:

A – Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;

B – Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade, transparência e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;

C – Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;

D – Atendimento ao Público – Melhoria na qualidade do atendimento às demandas apresentadas pelo público.

II – Melhoria na qualidade de vida da população – Através da elevação dos padrões de vida da população e indicadores sociais oficiais, os quais medem a efetividade das atividades fim da administração pública:

A – Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;

B – Garantia do acesso aos programas de saúde, água e saneamento básico;

C – Garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, esporte, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.

III – Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

Art. 3º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.





ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

Art. 4º - As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Integra esta Lei também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual específico, aprovado pela Portaria No. 495, de 06 de junho de 2017., da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal.

§ 1º. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

§ 2º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano.

II - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;

IV - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.

§ 3º - Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria Nº. 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a um dos programas a serem definidos no Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.

§ 1º. - As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:

I - Despesas Correntes

II - Despesas de Capital

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa, os quais estarão divididos em:

I - Pessoal e Encargos Sociais



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

II – Juros e Encargos da Dívida

III – Outras Despesas Correntes

IV – Investimentos

V – Inversões Financeiras

VI – Amortização da Dívida

§ 3º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial Nº. 163/2001 e alterações posteriores.

§ 4º - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.

§ 5º - As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, de que trata este artigo, serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos", cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, seguirão as definições estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, visando a compatibilização com os dados a serem apresentados através do Sistema de Informações Municipais (SIM),

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1o. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial Nº. 163/2001 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.

Prefeitura Municipal de Alto Santo, Rua Coronel Simplicio Bezerra, 198 – Centro/Alto Santo – Ceará. CEP: 62.970-000
Fone/Fax: (088) 3429-2080



ALTO SANTO **GOVERNO MUNICIPAL**

O futuro já começou

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo aos últimos dois exercícios;

III - resumo das receitas por categoria econômica e fontes de recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320/64, e suas alterações;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei Nº. 4320/64;

VII - resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei Nº. 4.320/64;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma do Anexo VI da Lei Nº. 4.320/64;

IX - demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesa fixados pela Lei Orçamentária;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - programação referente às ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar No. 101/2000, em nível de órgão, detalhando fontes de recurso, bem como as subfunções de governo vinculadas à Saúde.

XII - quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade, das despesas fixadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, além dos encargos, com a comparação do valor previsto para a receita corrente líquida;

XIII - quadro consolidado, das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a título de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - o resultado corrente do orçamento;



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

II - a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019;

§ 4º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade à todas as informações.

Parágrafo único: Deverão ser divulgados na Internet:

I - A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

II - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finanças.

III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

IV - O Relatório da Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverá levar em consideração a obtenção de superavit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2018.





ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

§ 1º - Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro do ano de 2019, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços.

§ 2º - A Prefeita Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual, autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 12 – Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 13 – Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 14 – Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2019 os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.



ALTO SANTO **GOVERNO MUNICIPAL**

O futuro já começou

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º. da Lei No. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 17 - A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº. 101/2000 e atendam às seguintes condições:

I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;

II - sejam pessoas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;

III - participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações de quaisquer espécie;

IV - quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de execução de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidas em seus programas assistenciais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas as quais o Município seja associado, bem como aos Consórcios Públicos aos quais o Município de Alto Santo participe ou venha a participar.

Art. 18 - A proposta orçamentária deverá conter dotação desvinculada de qualquer órgão, função ou natureza de despesa denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos provenientes exclusivamente do orçamento fiscal, devendo estar compreendida nos limites de cinco décimos por cento e cinco inteiros por cento da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

I – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, “b”, da Lei Complementar Nº. 101/2000 e Portaria No. 495, de 06 de junho de 2017..

II – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III – a partir do mês de agosto de 2019, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela lei orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 19 – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2019 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº. 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2018;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiverem duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 20 - Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.

Art. 21 - As despesas com o pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2019, o valor de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, distribuída da seguinte forma:

I – 54,0 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

II – 6,0 % (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para financiamento de ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) de referida base de cálculo.

Parágrafo único. Deverão ser computadas para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 24 - A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 10º. § 2º. desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os provenientes:

I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;

II – das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma da Lei Complementar No. 141/2012;

Prefeitura Municipal de Alto Santo, Rua Coronel Simplício Bezerra, 198 – Centro/Alto Santo – Ceará. CEP: 62.970-000
Fone/Fax: (088) 3429-2080



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

III – das receitas da prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema Único de Saúde, quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;

IV - de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;

V – do orçamento fiscal.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2019, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência e amparo aos órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos, ou ainda, destinadas à prestação de serviços de saúde.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente no orçamento para o exercício financeiro de 2019, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26 – O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2018, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

§ 1º. – Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o “caput” deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º. - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

§ 3º - Para efeito do disposto no art. 5º, § 1º, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2018, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pela Chefe do Poder Executivo.



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

Art. 27 - Durante a execução orçamentária no exercício de 2019, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº. 40/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 29 – As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/2001 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - O Poder Executivo encaminhará mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 31 - No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 32 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de

Prefeitura Municipal de Alto Santo, Rua Coronel Simplicio Bezerra, 198 – Centro/Alto Santo – Ceará. CEP: 62.970-000

Fone/Fax: (088) 3429-2080



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000.

§ 1º. Fica autorizada a realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagos.

§ 2º. Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 33 – No exercício de 2019, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 34 – O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar n 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.





ALTO SANTO GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

Art. 36 – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 37 - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos de lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º - Os projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:

I – os efeitos sócio-econômicos da proposta;

II – capacidade econômica do contribuinte;

III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

IV – os casos específicos de renúncia de receita.

§ 2º - Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar No. 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.

§ 3º Para efeitos desta lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 38 – Deverão ser considerados na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

tramitação no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida nos art. 8º e 9º da Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 39 – Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3º, II da Lei Complementar Nº 101/2000.

CAPITULO IX

DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 40 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, a Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 41 – Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante das dotações a serem limitadas por esse Poder.

Art. 42 - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - Na situação prevista no “caput” deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.

§ 2º - Não poderão ser objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;





ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

- b) as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar No. 141/2012;
- d) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.

§ 3º - Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:

- a) as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;
- b) as despesas com Investimentos;
- c) caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias à aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º de outubro de 2018 e devolvido para sanção pela Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 44 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.





ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

Art. 46 – O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção da Chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2018, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação, de assistência social, limpeza pública e manutenção administrativa.;

Parágrafo único. O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (hum doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2019.

Art. 48 – A despesa relativa a doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2018, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).

Art. 49 – Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal, as quais deverão ser contabilizadas no mesmo elemento de despesa que a obrigação principal, nos termos da Portaria Interministerial No. 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 50 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

Art. 51 – Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar No. 101/2000 e em cumprimento ao § 3º. Do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2019, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24, da Lei No. 8.666/1993, devidamente atualizados.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo, em 20 de junho de 2018.


Maria Irisnelle Gadelha Sousa Costa
Prefeita Municipal



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Exercício Financeiro de 2019

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição			Descrição	Valor
Demandas Judiciais		300.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	200.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento		200.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	500.000,00
Assunção de Passivos		100.000,00		
Outros Passivos Contingentes		100.000,00		
SUBTOTAL		700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
Descrição		Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		50.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	200.000,00
Discrepância de Projeções:		50.000,00		
Outros Riscos Fiscais		100.000,00		
SUBTOTAL		200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL		900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

ANEXO DE METAS FISCAIS

Exercício Financeiro de 2019

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício Financeiro de 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021			% PIB (c / PIB) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	46.000.000,00	46.000.000,00	28,43%	48.000.000,00	45.933.014,35	28,38%	52.000.000,00	47.617.957,46	29,43%	
Receitas Primárias (I)	45.812.000,00	45.812.000,00	28,31%	47.200.000,00	45.167.464,11	27,91%	51.000.000,00	46.702.227,51	28,86%	
Despesa Total	46.000.000,00	46.000.000,00	28,43%	48.000.000,00	45.933.014,35	28,38%	52.000.000,00	47.617.957,46	29,43%	
Despesas Primárias (II)	44.900.000,00	44.900.000,00	27,75%	46.500.000,00	44.497.607,66	27,50%	50.600.000,00	46.335.935,53	28,63%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	912.000,00	912.000,00	0,56%	700.000,00	669.856,46	0,41%	400.000,00	366.291,98	0,23%	
Resultado Nominal	-1.400.000,00	-1.400.000,00	-0,87%	-1.500.000,00	-1.435.406,70	-0,89%	-1.800.000,00	-1.648.313,91	-1,02%	
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	4.500.000,00	2,78%	4.000.000,00	3.827.751,20	2,37%	5.500.000,00	5.036.514,73	3,11%	
Dívida Consolidada Líquida	-3.160.000,00	-3.160.000,00	-1,95%	-3.600.000,00	-3.444.976,08	-2,13%	-3.800.000,00	-3.479.773,81	-2,15%	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2017		2018		2019	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Produto Interno Bruto (% Crescimento)	161.821.921,19	2,60%	169.103.907,64	3,50%	176.713.583,49	4,50%
Metas de Inflação (IPCA)		4,50%				
Previsão PIB Município						

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	48.979.535,50	33,05%	36.935.181,78	24,93%	-12.044.353,72	-2459,06%
Receitas Primárias (I)	48.104.085,50	32,46%	35.458.854,30	23,93%	-12.645.231,20	-2628,72%
Despesa Total	48.979.535,50	33,05%	35.934.269,40	24,25%	-13.045.266,10	-2663,41%
Despesas Primárias (II)	48.669.535,50	32,84%	35.589.452,88	24,02%	-13.080.082,62	-2687,53%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-565.450,00	-0,38%	-130.598,58	-0,09%	434.851,42	-7690,36%
Resultado Nominal	196.000,00	0,13%	-3.652.581,30	-2,46%	-3.848.581,30	-196356,19%
Dívida Pública Consolidada	5.000.000,00	3,37%	4.616.334,87	3,12%	-383.665,13	-767,33%
Dívida Consolidada Líquida	300.000,00	0,20%	-298.804,90	-0,20%	-598.804,90	0,00%

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2017
Previsão PIB Município	148.185.180,00

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Exercício Financeiro de 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	37.053.947,11	100,00%	38.473.826,73	100,00%	17.434.885,32	100,00%
TOTAL	37.053.947,11	100,00%	38.473.826,73	100,00%	17.434.885,32	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 8a Edição

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2019

	R\$ 1,00		
	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
2017	2016	2015	
(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
2017	2016	2015	
(g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)	(I) = (Ic - IIIf)	
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)			

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício Financeiro de 2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.055.686,25	1.792.416,78	868.355,49
Receita de Contribuições dos Segurados	131.443,08	216.665,84	0,00
Civil	131.443,08	216.665,84	0,00
Ativo	131.443,08	216.665,84	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	265.630,64	678.582,67	0,00
Civil	265.630,64	678.582,67	0,00
Ativo	265.630,64	678.582,67	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	658.612,53	897.168,27	844.692,85
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	658.612,53	897.168,27	844.692,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinido:	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	23.662,64
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	23.662,64
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1.055.686,25	1.792.416,78	868.355,49
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	68.637,84	54.315,26	38.769,21
Despesas Correntes	68.637,84	54.315,26	38.769,21
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	10.244,00	11.440,00	8.433,00
Benefícios - Civil	10.244,00	11.440,00	8.433,00
Aposentadorias	10.244,00	11.440,00	8.433,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	78.881,84	65.755,26	47.202,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	976.804,41	1.726.661,52	821.153,28
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	0,00	669.826,49	755.120,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinido:	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	6.105.798,72	7.819.918,77	8.688.268,26
Outro Bens e Direitos	6.773,48	6.810,33	6.773,48

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados:	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FORNTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 8a Edição

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício Financeiro de 2019

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª Edição
OBS: O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Alto Santo foi Extinto pela Lei No. 683/2017

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2019

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
ISS	Isenção	Atração de Empresas Prestadoras de Serviços	200.000,00	300.000,00	420.000,00	Crescimento nas Fontes de Receita Cota Parte do FPM e Cota Parte do ICMS, além das entradas de recursos provenientes da Dívida Ativa
IPTU	Isenção	Atração de Indústrias	200.000,00	300.000,00	440.000,00	
Taxas	Redução	Atração de Indústrias	50.000,00	80.000,00	120.000,00	
TOTAL			450.000,00	680.000,00	980.000,00	-

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 8a Edição

MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 Exercício Financeiro de 2019

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Novas DOCC	2.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.200.000,00

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Projeções realizadas com base no Manual de Demonstrativos Fiscais - 8a Edição



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Edital de Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

- Ata da 5ª Quinta Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Alto Santo, realizada em 25 de maio de 2018.

- Ata da 15ª Décima Quinta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Alto Santo, realizada em 25 de maio de 2018.

- Protocolo de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, ao Poder Legislativo.



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

ENTRADA
EM 16/04/2018

De 10 de Abril de 2018.

MENSAGEM N°. 08/2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019", em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Ao dar cumprimento às prescrições dos referidos diplomas legais, o Projeto de Lei reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento do Município de Alto Santo, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, conseqüentemente melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inciso III do art. 63 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2019, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Assim, apresenta-se o presente projeto aos nobres Edis, para análise e apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Certa de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa
Prefeita Municipal

À Sua Senhoria, o Senhor
Isaac Magalhães Rogerio
Presidente da Câmara Municipal de Alto Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

C. N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, N.º 38 – TELEFAX: (088) 3429 1260

CEP 62970 – 000 – ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

Ata da (5ª) Quinta Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Alto Santo, realizada em 25/05/2018.

Presidente: Isaac Magalhães Rogério

Vice - Presidente: Plácido Otávio Gomes Neto

Secretário: Edísio Girão Lima

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às 21:00 horas. Reuniram-se extraordinariamente, no Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves, os Vereadores: Antônio André Diógenes Cabó, Edísio Girão Lima, Francisco Rénnio Monteiro Diógenes, Isaac Magalhães Rogério, Jucelino Sales de Oliveira, João Damacena, Maria Geudir Gurgel Tavares, Plácido Otávio Gomes Neto, Pedro Claudio do Nascimento Neto, Rivardo Cesar Chagas Bezerra, Raimundo Nonato Neves Anselmo. Presidiu a Sessão o Vereador Isaac Magalhães Rogério, que verificando haver quórum declarou aberta a sessão. **No Expediente:** Constou ainda Projeto de Lei N.º 008/2018 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, que será votado em segunda discussão e votação pelo Plenário Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo. **No Pequeno Expediente:** Não houve manifesto. **Na Ordem do Dia:** O Senhor Presidente colocou em votação em segunda discursão Projeto de Lei N.º 008/2018 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, votado e aprovado por unanimidade pelo Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo. **Nas explicações pessoais:** Não houve manifesto. E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, em 09/06/2018 às 09:00 horas. Eu Isaac Magalhães Rogério lavrei a presente Ata que depois de lida, votada e aprovada, será assinada pelo o Senhor Presidente e demais Vereadores presentes.

Isaac Magalhães Rogério
Plácido Otávio Gomes Neto
Edísio Girão Lima
Rivardo Cesar Chagas Bezerra
Maria Geudir Gurgel Tavares
Pedro Claudio do Nascimento Neto



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ**

C. N. P.J. 69.727.931/0001 - 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260

CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

Alto Santo - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

C. N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 – TELEFAX: (088) 3429 1260

CEP 62970 – 000 – ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

Ata da (15ª) Décima Quinta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Alto Santo, realizada em 25/05/2018.

Presidente: Isaac Magalhães Rogério

Vice - Presidente: Plácido Otávio Gomes Neto

Secretário: Edísio Girão Lima

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às 19:00 horas da noite, reuniram-se ordinariamente, no Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves, os Vereadores: Antônio André Diógenes Cabó, Edísio Girão Lima, Francisco Rénnio Monteiro Diógenes, Isaac Magalhães Rogério, Jucelino Sales de Oliveira, João Damacena, Maria Geudir Gurgel Tavares, Plácido Otávio Gomes Neto, Pedro Claudio do Nascimento Neto, Rivardo Cesar Chagas Bezerra, Raimundo Nonato Neves Anselmo. Presidiu a Sessão o Vereador Isaac Magalhães Rogério, que verificando haver quórum declarou aberta a sessão. Em seguida foi lida a Ata da Sessão Ordinária realizada em 19 de maio de 2018 que depois de lida foi votada e aprovada por unanimidade pelo Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo. **No Expediente:** Constou Convite da Secretaria de Assistência Social em parceria com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para a exposição Túnel do Tempo em Homenagem aos 60 anos da cidade de Alto Santo, no Pálace Hotel Municipal. Constou ainda Projeto de Lei N.º 008/2018 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providencias, com parecer favorável da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão Redação, Justiça e Legislação. Projeto de Lei submetido a análise, discursão e votação por essa Casa Legislativa, atende as exigências das normas processuais e está dentro da técnica de constitucionalidade. Diante do acima exposto vota-se pela sua aprovação. Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo em 03 de maio de 2018. Relator: Rivardo César Chagas Bezerra; Presidente: Francisco Rénnio Monteiro Diógenes; Membro: Antonio André Diógenes Cabó. A Comissão de Orçamento e Finanças examinando a contento o Projeto de Lei N.º 008/2018 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. Projeto de Lei submetido a análise, discursão e votação por essa Casa Legislativa, atende as exigências das normas processuais e está dentro da técnica de constitucionalidade. Diante do acima exposto vota-se pela sua aprovação. Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo em 03 de maio de 2018. Relatora: Maria Geudir Gurgel Tavares; Presidente: Pedro Cláudio Nascimento Neto; Membro: Rivardo César Chagas



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

C. N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 – TELEFAX: (088) 3429 1260
CEP 62970 – 000 – ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

Bezerra. **No Pequeno Expediente:** O Senhor Presidente disse que gostaria de marcar a Audiência Pública sobre a Segurança Pública durante a semana, pois as autoridades não estão presentes na cidade durante o fim de semana. O **Vereador Rivardo** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, ao secretário de educação, aos funcionários públicos, em especial ao Salomão e seus familiares que vieram prestigiar os trabalhos dessa Casa e disse que seria interessante entregar os convites e ver a data da disponibilidade das autoridades para poder definir a data da audiência, pois é mais fácil os vereadores se adequarem a data. Explicou que esse Projeto de Lei N.º 008 é referente ao orçamento do ano de 2019 é uma norma de como o orçamento será aplicado no ano de 2019, e exige uma publicidade grande e uma participação da sociedade e essa sessão está sendo feita como audiência pública para dá mais publicidade. O **Vereador Rénnio** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, a todos que fazem a gestão pública municipal no setor da educação que hoje está aqui representado pelo secretário, seus assessores e gestores das escolas, e em especial ao Salomão e seus familiares e a todo o público presente. Disse que gostaria de cumprimentar o gesto, a atitude e o compromisso com a variância, aos vereadores que deram agilidade para que os pareceres ficassem prontos e devido a isso hoje poderá ser votada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2019. O **Vereador Jucelino** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, ao secretário de educação, aos funcionários públicos, e ao público presente e disse que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma matéria técnica, e ela norteia a Lei Orçamentária, e ai está previsto o que pode ser gasto e o que pode ser arrecadado no ano. **No Grande Expediente:** O **Senhor Aléssio – Secretário de Educação** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, e disse que trouxe pessoas de sua equipe com a nutricionista Luana para prestar os esclarecimentos necessários, e esse é o momento de tirar algumas dúvidas principalmente a respeito do FUNDEB, para que os profissionais que aqui estão possam repassar as informações aos demais que não poderão vir. Disse que foi para a premiação do SPAECE muito angustiado devido o resultado das avaliações do município. Disse que quando chegou no município aplicou a avaliação do PAIC a todos os alunos do município de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, e também foi feita uma avaliação construída pela equipe pedagógica do 6º ao 9º ano e teve-se o cuidado, de fazer o diagnóstico e naquela época socializou aqui nessa Casa que sua preocupação já era grande, pois tinham sido mapeados alunos do 5º ano do ensino fundamental que não



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO ESTADO DO CEARÁ

C. N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 – TELEFAX: (088) 3429 1260

CEP 62970 – 000 – ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

sabiam ler, e isso era bastante preocupante, pois o aluno já tinha passado cinco anos na escola e não sabiam ler o que levava a crer que essa tendência de queda iria se acentuar mais ainda. Disse que os dados desse ano, vem apenas concretizar sua tese e isso não são novidade para ele, nem para a prefeita Iris Gadelha, pois já a preveniu o ano todo, como preveniu também essa Casa. Mostrou os dados da CRED na educação para os vereadores e para o público presente. Disse que em 2007, Alto Santo está abaixo da média do Estado e assim permanece até o ano de 2013, no ano de 2013 o Alto Santo começa a superar a média do estado. Já no ano de 2013 para o ano de 2014 existe um crescimento anormal, atípico, onde o município sobe mais de um nível, e passa de 164 para quase 200, e esse crescimento foi o ponto máximo na educação do Alto Santo, e esse crescimento de forma súbita não é sustentável, pois isso quer dizer que alguma coisa não está batendo, e nas avaliações seguintes ele não conseguirá se manter, e de 2014 para cá começa a tendência de queda, e em 2016/2017 caímos para 180, e nos dados gerais da alfabetização caiu-se quatro pontos, e esse foi o ano que foi feito vários investimentos na educação, e essas crianças foram bastante acompanhadas e mesmo assim se caiu esses 4 pontos e se isso não tivesse sido feito tudo isso essa queda teria sido maior e isso é preocupante, pois enquanto o Alto Santo está caindo, os outros municípios estão crescendo. Disse que hoje o estado do Ceará é referência na questão da alfabetização e infelizmente o Alto Santo não está em uma posição muito boa. Explicou que o Alto Santo era o 7º colocado das 13 posições do Vale Jaguaribe e agora estamos na 9ª posição e todos os diretores estão avisados que a partir desse ano tudo que acontecer é de responsabilidade dessa administração e os diretores estão cientes que qualquer queda é de responsabilidade direta do diretor e dos professores que lá estão lotados. Disse que não adianta crescer da noite para o dia. Relatou que gostaria de fazer uma homenagem aos professores que tiveram um excelente desempenho ano passado, e pediu um momento para homenagear esses professores. Disse que a escola que mais cresceu no município de Alto Santo, foi a escola João Rodrigues Torres do Baixio Grande e depois vem a escola Cazuza Bezerra da sede e em terceiro Francisco Chagar Martins do Tabuleiro das Moças e esses professores e diretores dessas escolas estão de parabéns, pois a maioria dos alunos aprenderam a ler. Relatou que as escolas que estão abaixo da média, tem até o final do ano para melhorar, e equipar a média das outras escolas. Disse não entender o que aconteceu com a escola Virgílio Távora do Cabrito que de um ano para o outro caiu 118 pontos, e isso não pode acontecer, deve ter alguma coisa errada e isso é muito estranho porque as crianças não mudam, e essas crianças estavam aprendem uma coisa num ano e não sabem mais um ano depois. Disse que a escola Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

C. N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 – TELEFAX: (088) 3429 1260

CEP 62970 – 000 – ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

do Nascimento também teve uma queda muito acentuada e isso é muito preocupante, mas a equipe pedagógica da secretária de educação ficará de olho e fará um acompanhamento com essas escolas. Disse que no 5º ano em 2008 o município já começa acima da média do Ceará, em 2013 a média do Alto Santo se equipara a média da CRED, de 2013-2015 tem um grande crescimento e chega no seu ápice em 2015 e de 2015/2016 caiu e continuou caindo nos outros anos, voltando ao que era em 2013 e enquanto a gente caia os outros municípios cresciam. Relatou que o Alto Santo é o pior município da região no ensino do 5º ano e o município caiu do 9º para o 13º colocado do Vale Jaguaribe e o ensino do 5º ano no Alto Santo é o pior do Vale do Jaguaribe e tem de ser feito um trabalho diferenciado para as turmas de 3º, 4º e 5º ano, para tentar colocar isso nos eixos. O **Vereador André** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, e ao público presente em especial ao **Secretário Aléssio** e questionou o que aconteceu para ter essa queda tão brusca nesses índices e o que pode ser feito para melhorar esses índices. O **Secretário Aléssio** disse não ter como responder essa pergunta, mais podem ser levanta algumas hipóteses, uma que o aluno que é fraco não veio no dia da prova, ou que a prova foi ensinada, e podem ter várias hipóteses, mas causa estranheza quando se cai muito e só quem fiscalizou aquela prova pode dizer o que aconteceu. O **Vereador Rivaldo** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, e ao público e Parabenizou ao **Secretário Aléssio** pela maneira que ele analisa os dados do SPAECE, disse que esse crescimento atípico, com essa queda a maneira de rever as políticas públicas que estão sendo implantadas, questionou sobre a faixa etária desses alunos do 5º ano. O **Secretário Aléssio** respondeu que quando se avalia é com o objetivo de ver o que está acontecendo, não se quer uma avaliação que mascare, pois assim se está auto enganando e mais tarde a verdade irá aparecer. A avaliação tem o objetivo de diagnosticar, de mostrar a verdade nua e crua seja ela qual for, para se agir em cima da realidade. **Vereador Plácido** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, ao público presente, diretores e professores, parabenizou a vinda do **Secretário Aléssio** a essa Casa, disse que isso é importante. Disse saber da responsabilidade do professor em uma escola e sabe-se também sobre as políticas pública implantadas, mas o professor sozinho não pode fazer milagres, nem um diretor, porque acha que as escolas não podem ser avaliadas da mesma maneira, pois cada escola tem suas diferenças. O **Secretário Aléssio** respondeu dizendo que as avaliações têm de ser padronizadas é uma avaliação para todas as instituições e aplicadas no mesmo período e não importa o tanto de alunos que tenha em



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

C. N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 – TELEFAX: (088) 3429 1260

CEP 62970 – 000 – ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

uma sala. Explicou que as escolas foram nucleadas, pois haviam salas com pouquíssimos alunos e isso não era viável financeiramente. Salientou que a avaliação tem de ser padronizada para todas as escolas, para que seja mostrado todas essas mazelas, porque uma escola foi bem, porque outra não foi. Disse que se o professor não está conseguindo lidar com sua turma multiseriada ele tem de pedir socorro a diretoria da escola, pois a equipe pedagógica está pronta a ajudar a esse professor. O **Vereador Pedro Cláudio** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, e ao público presente, aos professores e em especial ao **Secretário Aléssio** e disse que hoje nessa Casa se está tendo a demonstração do que é a educação do município, parabenizou a prefeita Iris Gadelha por isso e falou ter certeza que até o final do mandato, acredita que esse índice irá melhorar. Parabenizou as três escolas que tiveram as três melhores colocações nos índices. A **Vereadora Geudir** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, e ao público presente, aos funcionários da secretaria de educação e ao **Secretário Aléssio** e disse que quando muda-se de gestão o trabalho é grande e perder quatro pontos não é quase nada num universo tão grande, falou confiar muito no trabalho do **secretário Aléssio**, pois já conhecia o trabalho do mesmo na SEDUC, participou de vários encontros e o senhor Aléssio é respeitado no estado do Ceará, pois é o secretário dos secretários, é o presidente da UNDIME e foi reeleito porque as pessoas confiam no seu trabalho e por isso sentiu-se aliviada, pois viu que o município estava em boas mãos. Salientou que quanto muda-se de gestão é um momento difícil, pois muda-se todos os diretores, gestores, vem uma nova lotação e acredita que poderia ter sido pior, e por isso estão de parabéns, e acredita que se tem de trabalhar mais, pois muitos diretores e coordenadores estão exercendo essa função pela primeira vez, como muitos professores trocaram suas lotações e esse é um trabalho de formiguinha e onde muito se trabalha, disse acreditar nessa avaliação e o Ceará sempre tem melhorado, e as escolas tem de melhorar também, pois isso mostra o trabalho dos professores, alunos e escola. Disse acreditar que o Alto Santo ainda terá uma escola Nota 10. Disse que nessas turmas multisériadas o professor tem um trabalho maior. Parabenizou o trabalho do Dr. Aléssio e de toda sua equipe, e disse torcer que em 2018 o resultado seja bem melhor. O **Senhor Aléssio** disse que o colocado pela **Vereadora Geudir** tem uma certa lógica, pois é um ano de transição e todo ano de transição tem rupturas administrativas e também pedagógica, além de rupturas políticas que também interferem e além de tudo isso teve a questão da contratação dos concursados. Explicou que houve oscilações nos índices das próprias escolas, e a escola tem de fazer agora esse dever de casa, olhar



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO ESTADO DO CEARÁ

C. N. P.J. 69.727.931/0001 - 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260

CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

para o seu resultado e vê o que aconteceu. Disse que ganhar o prêmio escola Nota 10 não é fácil, mais é possível quando feito um bom trabalho e no Alto Santo tem várias escolas que podem pleitear esse prêmio. O **Vereador Rénnio** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, e ao público presente, em especial ao **Secretário Aléssio** e disse não lhe causar nenhuma estranheza os números apresentados pelo secretário, pois teve a experiência de ensinar geografia no 1º ano do ensino médio na escola Francisco Nonato Freire e tem-se o desprazer do aluno chegar no ensino médio sem saber ler nem escrever, e se preocupava com o que estava sendo feito no ensino fundamental, e vê essas questões quantitativas, e gostaria de agradecer a equipe da educação por trazer os números reais, e não mascarados. Disse ser extremamente compreensível que algumas escolas, mais é interessante dá o testemunho, pois as vezes é muito simples se avaliar a escola apenas por aquele período, entretanto a educação é uma sequência, uma continuidade. Disse que quando a criança chega ao quinto ano, ela já passou quatro anos na escola, então nota-se que existe uma deficiência ao longo do processo e os parabéns está em não se está buscando justificativas no passado e estabelecendo metas para o futuro. Disse que lhe causa preocupação saber que o estado do Ceará é uma grande referência, mas não sabe onde é pego essa referência, pois o Brasil não é referência na educação para ninguém, o que demonstra que tem de se ter mais educação, tem de se arregaçar as mangas, e conseguir essa educação de qualidade. Pediu que se busque mais incentivo para a educação de jovens e adultos, pois é muito complicado se passar a responsabilidade apenas para a escola, mas as vezes os alunos chegam em suas casas e os pais são analfabetos e não tem condições as vezes de ensinar nem a tarefa. Disse ter sido parabenizado por seu filho ter ido bem no SPAECE na disciplina de português, disse ter um pouco de condições de colocar em um reforço, e acredita que tem muitas crianças no município que também são inteligentes, e não tem a possibilidade de ter uma aula de reforço, e seria muito importante que nas escolas tivessem um professor de apoio em todas as escolas se fosse possível. Parabenizou a equipe da educação por estar dando esse diagnóstico mais preciso de como está a educação do município e realmente tem de se ter metas e a direção das escolas devem está determinado a cumpri-las e tem de ser melhorado não só a qualidade de ensino, mas a aprendizagem dos alunos dessas escolas. O **secretário Aléssio** disse que o colocado pelo **Vereador Rénnio** é muito importante, porque não dá para cobrar a qualidade no ensino médio, pois aqui está sendo discutido a Base Nacional do Ensino Médio e um equívoco é tentar resolver esse problema no ensino médio, sem ter resolvido o problema no ensino fundamental, pois o que é colocado é a questão da continuidade, pois a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO ESTADO DO CEARÁ

C. N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 – TELEFAX: (088) 3429 1260

CEP 62970 – 000 – ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

criança tem de sair da educação infantil com um nível de amadurecimento compatível com a educação infantil, mas que sirva para contribuir com o professor e com ela mesma no primeiro ano do ensino fundamental. A criança na educação infantil tem de ser estimulada com a intencionalidade pedagógica devida, e precisa ter um nível de aprendizagem contínuo que permita ela transitar de uma etapa da educação, para outra etapa da educação e o erro do Brasil é querer resolver o problema no ensino médio, sem ter resolvido ainda na alfabetização. Disse que apesar dos índices caírem no Ceará a maioria das crianças estão alfabetizadas, e o Ceará evoluiu muito com o passar dos anos e nesse ano todos os municípios no segundo ano ficaram no verde escuro. Explicou que no segundo ano não está com uma diferença muito grande. E no quinto ano a diferença é maior é de onze pontos, mais com trabalho irá dar certo. Seguiu explicando que a **prefeita Iris** disse que o professor que conseguisse montar a turma do EJA com até 15 alunos ela irá funcionar, mesmo que a mesma não se pague, pois realmente não adianta se preocupar só com as crianças, sem se preocupar com os pais como disse o **Vereador Rénnio**. Disse que de pode cumprir essa dívida social de alfabetizar esses pais e essas crianças é o mínimo que o município pode fazer pela população. O **Senhor Rogério – Assessor Técnico** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, e ao público presente em especial o secretário Aléssio e os funcionários da educação e disse que é importante a participação dos pais na escola, pois não é só o professor que tem essa responsabilidade. O **Senhor Presidente** agradeceu a participação do secretário Aléssio e convidou o mesmo para sempre vir a essa Casa. O **Secretário Aléssio** disse que o Poder Legislativo é um grande aliado da gestão, pois é o órgão por excelência responsável por acompanhar a gestão e esse acompanhar de forma responsável orientando, reconhecendo e essa forma de acompanhamento é muito salutar, pois não vê uma boa gestão em educação, sem que se trabalhe junto ao legislativo. **No Grande Expediente:** O **Vereador Rénnio** saudou novamente a todos, e disse que o Brasil inteiro está passando por um momento e acredita que o Brasil está sendo repensado e a categoria dos camionheiros paralisa o país, tomando para eles uma responsabilidade que é de todos nós, principalmente dos políticos brasileiros, e acha que a Câmara Municipal de Alto Santo poderia e deveria se associar a esse ato, pelo menos reconhecendo de forma pública o que esses nossos irmãos brasileiros vem fazendo de forma ordeira, pacífica, e organizada, lutando por todos nós. Disse que a carga tributária brasileira, está deixando todo mundo sufocado. E essa classe dos camionheiros vem se mobilizar e procurar ajudar todo o povo brasileiro, e está dando uma aula de civilidade e patriotismo para todas as categorias, principalmente a classe política do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

C. N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 – TELEFAX: (088) 3429 1260

CEP 62970 – 000 – ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

Disse que na cidade vizinha Tabuleiro tem a associação CATAN – Associação dos Camionheiros de Tabuleiro, onde muitos camionheiros do Alto Santo são associados, como de outras cidades e de forma organizada, vem apoiando e contribuindo com essa manifestação. Pediu a solidariedade dessa Casa possa mandar uma Moção de Aplausos para a CATAN – Associação dos Camionheiros de Tabuleiro, do reconhecimento pelo o que essa categoria está fazendo pelo povo brasileiro e por consequência pelos nossos altosantenses e com isso acredita que se está reconhecendo a importância que essa categoria tem. O **Vereador Jonhson** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, e ao público presente e disse que o município de Alto Santo irá completar 60 anos, e gostaria de lembrar seu saudoso pai Lafaiete Anselmo, dentre outros que lutaram com coragem pelo Alto Santo. Disse que o Alto Santo é uma cidade do povo, e os empresários Galego e Joenir contribuem muito para seu desenvolvimento. Disse agradecer ao seu irmão Baiano que sempre lhe apoiou que sempre luta pelo esporte para se ter uma juventude sadia. Parabenizou a prefeita Iris pelos eventos em homenagem ao município de Alto Santo. O **Vereador Rivardo** saudou novamente a todos e parabenizou o município e o seu povo pelos seus 60 anos e desejou que tudo transcorresse em paz, pois o povo merece. Agradeceu a presença do secretário Aléssio que veio prestar esclarecimentos nessa Casa. Pediu uma certidão que conste que os vereadores Rivardo e Geudir não receberam resposta do Requerimento ao poder executivo sobre os cargos comissionados. A **Vereadora Geudir** saudou novamente a todos e parabenizou o município pelos 60 anos, e agradeceu a todos os prefeitos, professores, funcionários públicos que contribuíram com o município. O **Vereador Jucelino** saudou novamente a todos e parabenizou o município pelos seus 60 anos de emancipação política, desejou que todos brinquem as festas com responsabilidade. Disse que passaram nessa terra muitos políticos como o Zé Machado que foi um dos baluartes da emancipação do município. Disse vê no secretário de educação um grande homem, um dos mais valiosos do país e agradeceu a prefeita Iris por ter lhe colocando a frente do município. Disse que o mesmo trouxe dados de educação reais para essa Casa. Disse que o secretário é exigente e não maquia números. O **Vereador João Damascena** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, e ao público presente e disse ter participado de vários mandatos no Alto Santo, e lembra-se bem ainda muito jovem conheceu o primeiro prefeito de Alto Santo, Cazuza Bezerra, depois veio Zé Machado, Zé Cabó, Dr. Moacir, Ademar Carneiro, Dona Terezinha, França Nogueira, Adelmo Aquino e o Zé Iran e todos deixaram grandes marcas no município, e hoje o Alto Santo completa 60 anos de emancipação, e tem muita



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

C. N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 – TELEFAX: (088) 3429 1260

CEP 62970 – 000 – ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

história ainda para contar, e hoje está nas mãos da prefeita Iris Gadelha, que está trabalhando para esse município. Disse que a festa está sendo programada e será uma bellissima festa. O **Vereador Plácido** saudou novamente a todos e parabenizou o município pelos seus 60 anos de emancipação política e convidou a todos para participarem dessa festa. Disse que estará presente em todas as festividades do município. Disse se solidarizar com a paralização dos camionheiros, e as pessoas estão colaborando com comida e água para essas pessoas, mas eles não podem parar e acredita que depois do pronunciamento do presidente as pessoas irão se juntar aos camionheiros. Agradeceu a presença do secretário Aléssio, gosta muito do trabalho do mesmo, entretanto irá continuar procurando saber sobre o rateio e o porquê de outras questões claras e objetivas. O **Vereador Issac** fez um Requerimento Verbal de Votos de Pesares aos familiares do Senhor Vanderlei, irmão do Senhor Divino. O **Vereador Edísio** saudou ao Senhor Presidente, aos Senhores Vereadores e Vereadoras, aos funcionários da Casa, e ao público presente e parabenizou o secretário de Educação e toda sua equipe pelo bellissimo trabalho que está sendo feito na área da educação. Parabenizou o município pelos seus 60 anos e desejou sucesso a prefeita Iris nos eventos festivos e pediu que a população participe das festividades. **Na Ordem do Dia:** O **Senhor Presidente** colocou em votação em Primeira Discursão Projeto de Lei N.º 008/2018 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providencias. Consta também Parecer Favorável da Comissão de Redação, Justiça e Legislação. A Comissão de Redação, Justiça e Legislação, examinando a contento o Projeto de Lei N.º 008/2018 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. Projeto de Lei submetido a análise, discursão e votação por essa Casa Legislativa, atende as exigências das normas processuais e está dentro da técnica de constitucionalidade. Diante do acima exposto vota-se pela sua aprovação. Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo em 03 de maio de 2018. Relator: Rivardo César Chagas Bezerra; Presidente: Francisco Rénnio Monteiro Diógenes; Membro: Antonio André Diógenes Cabó. Consta também Parecer Favorável da Comissão de Orçamento e Finanças. A Comissão de Orçamento e Finanças examinando a contento o Projeto de Lei N.º 008/2018 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. Projeto de Lei submetido a análise, discursão e votação por essa Casa Legislativa, atende as exigências das normas processuais e está dentro da técnica de constitucionalidade. Diante do acima exposto vota-se pela sua aprovação. Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo em 03 de maio de 2018. Relatora: Maria Geudir Gurgel



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ

C. N. P.J. 69.727.931/0001 - 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260

CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

Tavares; Presidente: Pedro Cláudio Nascimento Neto; Membro: Rivardo César Chagas Bezerra. Que foi aprovada por unanimidade pelo Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo. Colocou em votação Moção de Aplausos a CATAN - Associação dos Camionheiros de Tabuleiro do Norte de autoria do Vereador Francisco Rénnio Monteiro Diógenes. Que foi aprovada por unanimidade pelo Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo. Colocou em votação Votos de Pesares aos familiares do Senhor Vanderlei, irmão do Senhor Divino de autoria do Vereador Issac. Que foi aprovada por unanimidade pelo Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo. **Nas explicações pessoais:** O Vereador Rivardo pediu ao Menino Deus que abençoe as festas de 60 anos. O Vereador Rénnio disse que dia 25 de maio comemora-se o Dia do Trabalhador Rural e temos um município extremamente agrícola e rural e esse é um profissional muito perseguido, que tem a maioria de seus direitos negados. Parabenizou o município e disse ter o sonho de ver o Alto Santo, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte, fazendo uma grande festas juntos para selar verdadeiramente esse elo forte que esses três municípios tem. Convidou a todos os amigos vizinhos para virem participar dessa festa. O Vereador André disse que gostaria de parabenizar o Alto Santo pelos seus 60 anos, a prefeita Iris pela brilhante festa que está fazendo acredita que essa será a festa mais bonita desses 60 anos. A Vereadora Geudir e convidou a todos para participarem do Projeto Vontade de Viver no F Flor Clube e seria interessante a participação de todos e a entrada é apenas um quilo de alimento. O Vereador João Damascena parabenizou a prefeita pela festa que está programando e espera que seja uma belíssima festa. O Vereador Pedro Cláudio parabenizou o município pelos seus 60 anos e espera que toda a população compareça. E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Extraordinária, nessa mesma data às 21:00 horas. Eu Pedro Cláudio Nascimento Neto, lavei a presente Ata que depois de lida, votada e aprovada, será assinada pelo o Senhor Presidente e demais Vereadores presentes.

Pedro Cláudio Nascimento Neto
Rivardo César Chagas Bezerra



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ESTADO DO CEARÁ**

C. N. P.J. 69.727.931/0001 - 92

RUA: JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº. 38 - TELEFAX: (088) 3429 1260

CEP 62970 - 000 - ALTO SANTO - CEARÁ

EMAIL: cmunicipalaltosanto@hotmail.com

Marcos Vinícius Gomes Cavalcante

Presidente do Conselho Municipal

Antônio de Jesus J. de Sousa Neto



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **AUTORIZA** a publicação mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, e em demais locais de amplo acesso público, bem como no endereço <http://www.altosanto.ce.gov.br/>, para divulgação nesta data da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (Lei nº 719/2018 de 20 de junho de 2018) e dos demonstrativos que a acompanham.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo - CE, em 20 de junho de 2018.


Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa
Prefeita Municipal



Documento elaborado por
Alfa Contabilidade
Rua Ana Felício, nº 116 - Centro
Eusébio – Ceará – CEP: 61.760-000
Fone: 85 3308-0000 – www.alfact.com.br